

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Altera a Lei nº 9.144, de 29 de maio de 2017, e dispõe sobre o Programa de Hortas Comunitárias Urbanas no Município de Vitória

Art. 1º. A ementa da Lei nº 9.144, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:
‘Dispõe sobre o Programa de Hortas Comunitárias Urbanas no Município de Vitória.’

Art. 2º. O Art. 1º da Lei nº 9.144, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa de Hortas Comunitárias Urbanas, com intuito de promover a agricultura urbana em áreas públicas e particulares, que se encontrem ociosas, subutilizadas, degradadas e sem função social.

Art. 3º. A Lei nº 9.144, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 1º-A:

Art. 1º-A: O Programa de Hortas Comunitárias Urbanas Vitória tem como princípios:

I - desenvolver tecnologias sociais de base agroecológica promovendo a Agricultura Urbana;

II - promover a utilização de recursos naturais com manejo ecologicamente sustentável;

III - incentivar o plantio e a comercialização de produtos de base agroecológica;

IV – valorizar e resgatar as culturas alimentícias tradicionais;

V – preservar a autonomia dos hortelãos na gestão e manejo das Hortas Comunitárias.

V - incentivar a agricultura familiar, associativismo ou cooperativismo comunitário, principalmente considerando a participação de famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI - fortalecer a agricultura familiar e a segurança alimentar, bem como a certificação de produtos da agricultura urbana, com vistas a inclusão econômica, produtiva e social no meio urbano;

VII - incentivar o cultivo de hortas urbanas em espaços públicos, comunitários, tais como: escolas, centros de educação infantil, unidades de saúde, CREAS, CRAS, praças, calçadas, ruas, bem como em espaços residenciais, quintais, condomínios, terraços, varandas e sacadas.

VIII - manter terrenos cultivados, livres de agentes patogênicos ou vetores de doenças;

IX - promover a educação ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e para a sustentabilidade da cidade;

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



X – favorecer o intercâmbio de experiências entre as hortas existentes e grupos interessados em implementá-las em suas comunidades, por meio de visitas técnicas, oficinas, rodas de saberes, reuniões, troca de sementes e mudas.

XI - apoiar as pesquisas científicas, a sistematização de saberes e experiências populares, as metodologias de trabalho e o desenvolvimento de tecnologias aplicadas aos sistemas agroecológicos.

Art. 4º. A Lei nº 9.144, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 1º-B:

Art. 1º-B: O Programa de Horta Comunitárias Urbanas deverá contemplar os seguintes processos referentes à prática agroecológica:

I - gestão dos resíduos orgânicos por meio de compostagem e vermicompostagem;

II - produção agroecológica de viveiros de mudas e sementes;

III - criação de sistemas de informações sobre agricultura urbana sustentável, devendo contemplar, no mínimo, cadastro de agricultores urbanos e de imóveis destinados à agricultura urbana, além de mapa com localização de imóveis em produção, imóveis disponíveis para produção e locais públicos para comercialização de produtos da agricultura urbana, bem como a rastreabilidade;

IV - uso sustentável dos recursos naturais como o aproveitamento de água da chuva, captação e aproveitamento de energia solar, compostagem, entre outros, de acordo com planejamento técnico preestabelecido;

V - a utilização, nas áreas cultivadas, de produtos, técnicas e princípios agroecológicos, de acordo com o plano específico para cada área, com a devida orientação técnica da equipe do Programa;

VI - disponibilização por parte do poder público municipal, de apoio técnico para a avaliação de viabilidade de implantação de cultivo específico, de acordo com a área em questão, bem como realização de treinamentos técnicos, teóricos e práticos, sobre cultivo e manutenção das áreas, aos hortelãos;

VII – disponibilização por parte do poder público de insumos para o cultivo de hortas urbanas e jardins comestíveis, tais como: terra vegetal, adubo orgânico, mudas, sementes, ferramentas e sistema de irrigação

VIII - forma de trabalho tendo como principais requisitos:

a) planejamento e execução tendo como prioridade grupos solidários;

b) organização de grupos que possam facilitar tanto a produção como a comercialização, doação ou distribuição;

c) uso de técnicas de produção agroecológicas;

d) produção exclusiva de hortaliças e frutas, respeitando a legislação vigente quanto ao zoneamento da área.

§ 1º Os hortelãos deverão zelar pela limpeza e conservação do terreno, público ou privado, mantendo-o livre da presença de vetores.

§ 2º Se tratando de áreas cultivas públicas, caberá ao poder público o fornecimento de água para irrigação, seja ela advinda da concessionária de



serviço público responsável, de poços artesianos ou originárias do corpo hídrico local

§ 3º Quanto ao cercamento do terreno, deverá seguir padrão e forma estabelecidos no Decreto de regulamentação e outras legislações pertinentes.

Art. 5º. A Lei nº 9.144, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 1º-C:

Art. 1º-C: Os munícipes participantes do programa de hortas urbanas, de forma coletiva e democrática, terão autonomia na gestão das atividades realizadas nos espaços de cultivo, devendo sempre respeitar aos princípios desta lei, as orientações técnicas e o interesse público.

Art. 6º. A Lei nº 9.144, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 1º-D:

Art. 1º-D: O Programa de Horta Comunitárias Urbanas deverá ser implementado de maneira intersetorial, envolvendo diversas áreas de atuação do Poder Público, em especial, a saúde, a educação, a assistência social, o meio ambiente, os recursos hídricos, o desenvolvimento urbano e o desenvolvimento local.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 10 de Novembro de 2020.

ROBERTO MARTINS
Vereador (REDE)



JUSTIFICATIVA

O Programa Hortas Comunitárias é um programa municipal criado pelo Lei Municipal nº 9.144/2017 que visa promover a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos privados e da Prefeitura Municipal de Vitória. Ocorre que, nesses três anos de vigência da lei, poucas hortas foram criadas. De forma que é possível inferir que falta efetividade por parte do programa.

Em primeiro lugar, existe uma restrição por parte da legislação vigente quanto aos terrenos em que se é permitido criar uma horta. Nela, somente as áreas ociosas, sejam elas de caráter público ou privado, são passíveis da instituição do programa. Essa medida é altamente ineficaz, uma vez que a estrutura de uma horta é plenamente cabível em ambientes não ociosos. Ao contrário do que se imagina, o plantio de hortaliças não depende de grandes espaços, de forma que um imóvel não ocioso, mas que detenha ao menos uma área pequena adequada ao cultivo de plantas já é suficiente para implantação.

Em segundo lugar, o programa tal qual hoje está implementado não prevê um alinhamento entre a prática do cultivo de hortas e suas questões principiológicas. Vale lembrar que as hortas comunitárias são uma iniciativa social, ambiental, educacional e de saúde que visam efetivar o cumprimento da função social dos imóveis urbanos (Art. 5, XXII, da Constituição Federal). Assim, é importante ressaltar que o programa zela pela preservação ambiental, pela educação dos indivíduos, não só no que tange o conhecimento de jardinagem/plantio adquiridos com a prática, mas o conhecimento ambiental acerca do ecossistema como um todo. Somado a isso, as hortas possuem um potencial social, pois possibilita o trabalho de indivíduos vulneráveis socialmente, além de ser fonte de alimentos para comunidade ao seu redor. O programa é também uma questão de saúde por garantir o fomentam o desenvolvimento de um espírito e identidade da comunidade, ao passo que une as pessoas de uma grande variedade de origens (idade, raça, cultura, classe social, etc.) e também cria um espaço de terapia ocupacional. De modo que todas as questões principiológicas precisam estar presentes na lei para orientar os trabalhos das hortas já existentes as eventuais hortas que surgirem.

Por último e mais importantes, acredita-se que um dos principais motivos pelos quais o programa ainda possui implantação tímida no Município é por conta da falta de apoio estatal. A Lei nº 9.144/2017 não institui qualquer auxílio objetivo por parte do Executivo Municipal. Assim, os hortelãos deve arcar com todos os custos para criar e manter a horta, o que afasta o interesse de muitos munícipes. Portanto, a emenda apresentada visa conceber aos hortelãos os insumos necessários para inciar e desenvolver os trabalhos.

Diante do exposto, o projeto que altera a Lei nº 9.144/2017 se faz urgente para que o Programa de Hortas Comunitárias já criado atinja sua máxima efetividade. Dessa forma, conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Casa de Leis Attilio Vivacqua, 10 de Novembro de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (REDE)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

